



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ

Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900  
Telefone: - <http://www.saude.pi.gov.br>

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00012.019941/2025-44



PILARES DE  
DESENVOLVIMENTO  
HUMANO

SECRETARIA  
DA SAÚDE - SESAPI



### PROJETO PDH PIAUÍ (P178567)

**Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do  
Desenvolvimento Humano Pós-Covid 19 no Piauí**

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI**

### BANCO MUNDIAL

Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD  
Acordo de Empréstimo 9596-BR

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº **00012.019941/2025-44**

**Referência STEP: SESAPI-05**

## CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL

**Título da Contratação:** Consultor Individual Especialista em Engenharia para a Unidade Implementadora do Projeto – UIP/SESAPI.

**AGOSTO/2025**

## **SIGLAS E DEFINIÇÕES**

AQUISIÇÕES	Abrangem as Licitações (Bens, Obras e Serviços) e as Seleções de Consultoria (Empresas ou Consultores Individuais)
BIRD	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
CONTRATANTE	Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI
MOP	Manual Operativo do Projeto
OS	Ordem de Serviço
PA	Plano de Aquisições
PAD	Documento de Avaliação do Projeto ( <i>Project Appraisal Document</i> )
PDH	Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-covid 19 no Piauí
SASC	Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos
SEPLAN	Secretaria de Estado do Planejamento
SESAPI	Secretaria de Estado da Saúde do Piauí
SI	Secretaria Implementadora (SESAPI e SASC)
TDR	Termo de Referência
UCP	Unidade Coordenadora do Projeto (SEPLAN)
UIP	Unidade Implementadora do Projeto (SESAPI e SASC)

## **1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência visa à contratação de 01 (uma) Consultoria Individual, Especialista em Engenharia Civil, para apoiar tecnicamente e fortalecer a capacidade da Coordenação da UIP/SESAPI na execução dos projetos de modernização da estrutura física da SESAPI (Regionais de Saúde, CERESTs e outros), no âmbito do Componente 1 do Projeto PDH de acordo com o Acordo de Empréstimo 9596-BR, o Regulamento de Aquisições do Banco, o Plano de Implementação do Projeto (PIP) e o Manual Operativo do Projeto (MOP).

## **2. ANTECEDENTES E CONTEXTO**

2.1. A população do Piauí é de cerca de 3,25 milhões de habitantes e representa 1,5% da população brasileira. Em 2019, mais de 37,2% da população vivia sob a linha de pobreza de US\$ 5,50 e 10,5% vivia em extrema pobreza e mesmo antes da Crise da Covid-19, a insegurança alimentar afetava as famílias no Estado. O cenário pós-pandemia fragilizou ainda mais o Estado e em 2021, após o programa federal de transferência emergencial de renda chamado Auxílio Emergencial encerrar, 33,1% da população do Piauí era pobre. O Estado possui a segunda menor expectativa de vida ao nascer entre os 27 estados, o que significa que o cidadão médio do Piauí vive cinco anos a menos que a média brasileira (76,5 anos, dados de 2019).

2.2. O PDH tem por objetivo apoiar o desenvolvimento humano no Estado do Piauí em um cenário pós-pandêmico, buscando melhorar a preparação em meio a crises e a capacidade de resposta do Sistema de Vigilância em Saúde e dos Sistemas de Proteção Social e Fomento à Inclusão Social e Produtiva através da reestruturação, gestão e implementação de medidas que buscam o aprimoramento da efetividade do trabalho já realizado além de apoiar a inclusão econômica como parte da recuperação da pandemia de COVID-19 no Estado do Piauí.

2.3. Dado o contexto socioeconômico do Estado e as múltiplas vulnerabilidades, o Governo do Estado do Piauí buscou apoio do BIRD para a implementação do Projeto de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID 19 no Piauí, denominado Projeto PDH, firmando um contrato no valor total de US\$ 62,5 milhões, sendo US\$ 50 milhões financiados pelo BIRD.

2.4. No intuito de promover o desenvolvimento na rede assistencial de saúde do Estado, Governo do Estado do Piauí assinou o Acordo de Empréstimo P178567, referente ao Projeto de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-Covid 19 no Piauí.

2.5. Ainda na fase de negociação com o BIRD foi identificada a necessidade de contratação de consultoria técnica para o acompanhamento do caráter físico e ambiental das obras do Programa, visto que há uma demanda, por exemplo, de condicionantes ambientais a serem cumpridas, em obediência às Leis vigentes no Brasil.

2.6. Do ponto de vista ambiental e financeiro, as obras mais impactantes do PDH/BIRD/PIAUÍ são as reformas e ampliações dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde no Estado do Piauí, e a consultoria técnica deverá dar subsídios a Unidade Implementadora do Projeto – UIP SESAPI, para resolvê-los ou mesmo auxiliá-la na tomada de decisões.

## **3. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

3.1. Visando o alcance dos objetivos deste Termo de Referência, o Consultor deverá realizar as atividades abaixo indicadas:

- I - Levantamento do Programa de Necessidades;
- II - Elaborar dos projetos básicos e executivos de engenharia, incluindo sondagem, percolação, teste do corpo de prova em peças de concreto armado em conformidade com a ABNT e demais projetos complementares;
- III - Elaborar relatórios técnicos de engenharia;
- IV - Elaborar de Planilhas Orçamentárias com a utilização dos preços unitários adotados pelas tabelas oficiais, utilizadas no Estado do Piauí, onerado e desonerado para definição do preço mais vantajoso para a Administração, Cronogramas Físico-financeiros, Memória de Cálculo, Especificações Técnicas de Serviços, Elaboração do BDI, Encargos Sociais e demais documentos necessários para instrução do processo licitatório em conformidade com a Lei nº14.133/2021;
- V - Emitir de Anotação Responsabilidade Técnica dos Serviços;
- VI - Elaborar do Plano de Gerenciamento de Resíduo da Construção Civil (PGRCC), Plano de Gerenciamento de Resíduo de Serviços de Saúde (PGRSS);
- VII - Acompanhar e supervisionar as obras até a sua conclusão com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo de obra referente às Reformas, Ampliações e Construções de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde no Estado do Piauí financiadas pelo Banco Mundial no âmbito do Projeto PDH.

### 3.2. LEVANTAMENTO DE DADOS

O(a) Consultor(a) deverá avaliar a correção e qualidade dos Levantamentos Preliminares de dados físicos e técnicos das edificações contempladas no âmbito do Projeto PDH, financiado pelo BIRD: Regionais de Saúde, LACEN, CEREST, SVO, Sala de Situação; e caso necessário, realizar revisões ou novos levantamentos, de modo a contar com bases consistentes para o desenvolvimento completo do projeto, do qual arcará com a responsabilidade técnica, devidamente registrado no Conselho de Classe. Será primordial a elaboração do Levantamento Cadastral das áreas de intervenção e Estudos de Compatibilizações com a Infraestrutura existente de elétrica (Pontos de Força), Civil (Bases, Estruturas, Forrações, Aberturas e Fechamentos em Alvenarias, etc...) e hidráulica (Sistema de Drenagem do Novo Sistema de Climatização Proposto) e paginação do forro. No final dessa etapa, deverá apresentar à Diretoria de Planejamento todos os resultados (dados físicos e técnicos), desenhos, e relatórios realizados, para aprovação, em mídia digital e impresso em papel sulfite (2 vias), seguindo o padrão ABNT, no formato A1 e/ou A0 (de acordo com escala do desenho).

### 3.3. PROGRAMA DE NECESSIDADES

O(a) Consultor(a) elaborará relatório técnico que descreverá os ambientes e os elementos construtivos necessários ao atendimento das atividades exercidas pela SESAPI, o que norteará projetos de engenharia, os estudos de viabilidade orçamentária, econômica, construtiva e especificações técnicas dos serviços; bem como a verificação de adequação de imóveis aos objetivos da SESAPI. Este documento deve informar além da estimativa de área, as especificidades construtivas necessárias, tais como a subdivisão física de ambientes, critérios de segurança, estudos de fluxos das atividades e das pessoas, orientações para

projetos de instalações, em conformidade com a RDC nº 50/2002 – ANVISA e outras normas pertinentes.

### 3.4. PROJETOS LEGAIS, INCLUSIVE APROVAÇÕES

O(a) Consultor(a) apresentará o conjunto de informações técnicas necessárias à análise e aprovação, por todas as autoridades competentes e concessionárias, “da concepção da edificação, dos seus elementos e instalações, com base nas exigências legais (municipal, estadual e federal), e à obtenção dos alvarás e/ou das licenças e demais documentos indispensáveis para as atividades de construção” (NBR 13531/95). É necessário que o (a) consultor (a) consulte os órgãos de aprovações municipais, estaduais e federais (Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros) para verificação de impedimentos, restrições, condutas e outras informações que devem ser seguidas para consolidação das propostas técnicas de projeto, para a posterior aprovação nos órgãos competentes. Deverão ser graficamente representadas, as plantas, cortes, fachadas, detalhes, esquemas, tabelas, em escala adequada e padrões estabelecidos pelos órgãos e concessionárias, com todas as descrições e justificativas. O consultor deverá entregar toda a documentação necessária para o início da obra e o acompanhar a tramitação e a aprovação dos projetos. As despesas decorrentes dos procedimentos para aprovação (taxas, emolumentos e laudos) serão de responsabilidade da SESAPI.

Os Projetos Legais deverão ser apresentados aos órgãos públicos após execução e aprovação do projeto básico, com fins de obtenção de Laudo Técnico de Avaliação (LTA) junto à Vigilância Sanitária e demais órgãos, para ser aprovado, carimbado e assinado pelos órgãos competentes.

### 3.5. PROJETOS BÁSICOS/EXECUTIVOS

3.5.1. O Consultor (a) deverá elaborar Projetos Básicos que conterão os seguintes elementos:

- a) Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra em seus aspectos construtivos e identificar todos os seus elementos com clareza;
- b) Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases executivas e de realização total das obras e montagem;
- c) Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados e necessários a consecução do objeto.

3.5.2. As características das edificações proposta no Projeto conterão as especificações

técnicas dos materiais e equipamentos empregados em cada serviço e seus respectivos locais de aplicação, além das referências às Normas Técnicas a serem consultadas para a metodologia de execução dos serviços da obra. Este documento deve apresentar todas as características necessárias para identificação dos produtos a serem aplicados, como traço de argamassa, resistência característica do concreto, tipo de fôrmas, tipo de aço, material, dimensões e características físicas dos elementos de alvenaria, classificação, dimensão e cor dos pisos e revestimentos, entre outras informações pertinentes. O(A) Consultor(a) deverá observar os materiais de acabamento especificados no Memorial Descritivo de arquitetura, verificando o atendimento das seguintes condições:

- a) As especificações técnicas deverão ser elaboradas de conformidade com as Normas do INMETRO e Práticas específicas, de modo a abranger todos os materiais, equipamentos e serviços previstos no Projeto;
- b) As especificações técnicas deverão estabelecer as características necessárias e suficientes ao desempenho técnico requerido pelo Projeto, bem como para a contratação da obra;
- c) Se houver associação de materiais, equipamentos e serviços, a especificação deverá compreender todo o conjunto, de modo a garantir a harmonização entre os elementos e o desempenho técnico global;
- d) As especificações técnicas deverão considerar as condições locais em relação ao clima e técnicas construtivas a serem utilizadas, conforme legislação vigente.
- e) De preferência, as especificações técnicas deverão ater-se aos materiais, equipamentos e serviços pertinentes ao mercado local;
- f) As especificações técnicas não poderão reproduzir catálogos de um determinado fornecedor ou fabricante, a fim de permitir alternativas de fornecimento;
- g) As especificações de componentes conectados a redes de utilidades públicas deverão adotar rigorosamente os padrões das concessionárias;
- h) A utilização de especificações padronizadas deverá limitar-se às especificações que somente caracterizem materiais, serviços e equipamentos previstos no Projeto;
- i) As especificações técnicas de soluções inéditas deverão se apoiar em justificativa e comprovação do desempenho requerido pelo Projeto, através de testes, ensaios ou experiências bem sucedidas, a juízo do contratante;
- j) As especificações serão elaboradas visando equilibrar economia e desempenho técnico, considerando custos de fornecimento e de manutenção, porém sem prejuízo da vida útil do componente da edificação;
- k) Se a referência de marca ou modelo for indispensável para a perfeita caracterização do componente da edificação, a especificação deverá indicar, no mínimo, três alternativas de aplicação e conterá obrigatoriamente a expressão “ou similar/equivalente”, de igual ou superior qualidade, definindo com clareza as características e desempenho técnico requerido pelo Projeto, de modo a permitir a verificação e comprovação da equivalência com outros modelos e fabricantes.

3.5.3. As atividades acima apresentadas deverão ser executadas de tal forma que, ao longo do prazo contratual, facilitem a conclusão e a aceitação das atividades do projeto, em consonância com as políticas do Banco Mundial, instrumento contratual e demandas de auditoria e demais órgãos de controle.

3.6. O (A) Consultor (a) deverá comunicar de forma imediata a UIP-SESAPI de

qualquer problema crítico ou irregularidade relatada na execução nos diferentes processos e demandas específicas contidas no escopo do Projeto.

3.7. Condições de Trabalho e segurança - O contratante deverá garantir condições de trabalho dignas e em conformidade com a legislação vigente, observando medidas que assegurem sua saúde e segurança ocupacional, conforme os requisitos legais e a Norma Ambiental e Social 2 - Mão de Obra e Condições de Trabalho do Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial.

3.8. Conscientização e prevenção - O contratado deverá participar, quando solicitado, de orientação e conscientização contra assédio, abuso e exploração sexual promovidas pelo projeto.

3.9. Código de Conduta - O contratado deverá observar e cumprir as normas previstas no Código de Conduta do projeto, incluindo a prevenção e combate a:

- a) Atitude desrespeitosas ou discriminatórias em relação a qualquer pessoa;
- b) Assédio sexual, comportamento indecente e exploração sexual;
- c) Violência contra qualquer indivíduo, especialmente mulheres e pessoas vulneráveis;
- d) Solicitação de favores ou benefícios indevidos;
- e) Desrespeito a propriedades e bens alheios.

3.10. Comunicação de Incidentes e Acidentes - O contratado deverá informar imediatamente à contratante sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ao projeto que tenha efeitos adversos significativos, apresentando detalhes suficientes sobre o ocorrido e indicando as medidas tomadas para mitigação e prevenção.

3.11. O (A) Consultor (a) deverá ter disponibilidade para deslocamento em todos os locais onde serão realizadas as obras, visando realizar os levantamentos técnicos necessários para a elaboração dos projetos de engenharia e os produtos a serem entregues.

## 4. RESULTADOS E PRODUTOS

4.1. O (A) Consultor (a) selecionado deverá apresentar relatórios mensais e consolidados semestrais, circunstanciando as atividades realizadas por ele e os resultados alcançados, orientados para captar, organizar e difundir o alcance do Projeto.

4.2. Os Relatórios deverão ser elaborados de forma concisa, objetiva e coerente com os respectivos escopos, evitando-se desperdício com documentos repetitivos e volumosos.

4.3. Os relatórios mensais devem refletir o escopo das atividades, Item 3 deste TDR. Tendo em vista se tratar de ações continuadas e com o mesmo objeto, e deverá ser apresentado em formato padronizado, previamente acordado com a UIP SESAPI, onde dentre as informações necessárias deverá contemplar: a identificação do Consultor; o período de referência; síntese da execução dos serviços; evidências que comprovem a prestação dos serviços realizados, tais como: e-mail, ofício, agenda de missão, atas de reuniões, registros fotográficos, bem como relato acerca das contribuições técnicas implementadas pelo Consultor para a melhoria e otimização das atividades contratadas, tais como inovações de abordagem, apporte de conhecimento, otimização de processos e procedimentos.

4.4. O relatório deverá conter campo para o Visto da UIP SESAPI com a seguinte redação: "*Declaro, para os devidos fins, que este relatório está avaliado e aprovado nos termos*

*do contrato XX/202X.”*

4.5. O (A) Consultor deverá apresentar, no mês programado de encerramento do contrato, um Relatório Final (Relatório de Encerramento Contratual - Entrega dos Trabalhos), na mesma estrutura do relatório mensal, com uma descrição sucinta das atividades realizadas ao longo do período, indicando as principais dificuldades e soluções, acrescentando um capítulo de Lições Aprendidas.

4.6. Os relatórios devidamente assinados e em formato PDF, deverão ser encaminhados para o e-mail: [dup.sesapi@gmail.com](mailto:dup.sesapi@gmail.com), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, para avaliação e aprovação da UIP SESAPI.

## 5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A prestação dos serviços de consultoria será realizada mediante Contrato por Tempo cujo prazo estimado de execução é de 12 (doze) meses, com carga horária de 30 horas semanais, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo Contratante.

5.2. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela UIP – SESAPI no caso de avaliação insatisfatória ou não cumprimento das atribuições descritas nos itens 3 e 5.

5.3. Mediante acordo entre as partes e de comprovada avaliação do desempenho satisfatório do (a) Consultor(a) contratado, o prazo de execução poderá ser prorrogado por igual período até o limite do acordo de empréstimo.

5.4. Caso ocorram atrasos na execução dos serviços objeto deste Termo, comprovadamente decorrentes de fatos ou circunstâncias alheias à atuação do Consultor, e que não lhe sejam imputáveis, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por período equivalente ao da paralisação ou impedimento, sem aplicação de penalidades.

5.5. Consideram-se, para fins desta cláusula, como fatos não imputáveis ao Contratado, dentre outros: caso fortuito ou força maior; atrasos na disponibilização de informações, documentos ou autorizações de responsabilidade do Contratante ou de terceiros; alterações no projeto determinadas pelo Contratante; bem como quaisquer ocorrências imprevisíveis que comprometam o regular andamento dos serviços.

5.6. A prorrogação prevista nesta cláusula deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

5.7. Na hipótese do item 5.5., o aditivo deve ser instruído com documentação comprobatória dos motivos e da duração do atraso.

## 6. DOCUMENTOS TÉCNICOS / LEGISLAÇÃO

6.1. Durante a execução dos serviços deverão ser seguidos os documentos técnicos e normas abaixo relacionadas:

- a) Acordo de Empréstimo;
- b) Manual Operativo do Projeto – MOP (em caso de qualquer conflito entre os termos do MOP e o Acordo, as disposições do Acordo prevalecerão);
- c) Documento de Avaliação do Projeto (*Project Appraisal Document – PAD*);
- d) Plano Operativo Anual (POA);
- e) Plano de Implementação do Projeto (PIP);

- f) Plano de Aquisições;
- g) Marco de Gestão Ambiental e Social;
- h) Plano de Envolvimento das Partes Interessadas;
- i) Plano de Compromisso Ambiental e Social.

6.1.1. Havendo contradição entre o Acordo de Empréstimo e os demais documentos do projeto, deverá prevalecer o disposto no Acordo.

6.2. Legislação a ser observada durante a execução do contrato:

6.2.1. Legislação Federal:

- a) Todos os Projetos deverão ser elaborados em obediência às diretrizes gerais da Lei nº 14.133/21, de 01 de Abril de 2021.
- b) Atender a RDC 50 de 2002 e todas as resoluções e portarias, federais ou estaduais a ela correlatas;
- c) Atender as Normas de Acessibilidade de Portadores de Necessidades Especiais, obedecendo ao que determina o Decreto Federal nº 5296/2004, a NBR 9050 de 11 de novembro de 2015 e demais disposições;
- d) RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

6.2.2. Legislação Estadual:

- a) PORTARIA SESAPI GAB. Nº 0016 de 04 de janeiro de 2019 - Dispõe sobre o processo de licenciamento sanitário de estabelecimentos/serviços de interesse da vigilância sanitária no Estado do Piauí.
- b) Lei nº 6.174 de 06/02/2012 - estabelece normas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde em todo território do Estado do Piauí, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, da Lei Ordinária Federal Orgânica da Saúde nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei Ordinária Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.
- c) INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 02/2019 Conceitos básicos de segurança contra incêndio
- d) INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº03/2019 Terminologia de segurança contra incêndio
- e) INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 04/2019 Símbolos gráficos para projeto de segurança contra incêndio
- f) INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº05/2019 Segurança contra incêndio – urbanística
- g) INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 07/2019 Separação entre edificações (isolamento de risco
- h) INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 08/2019 Segurança estrutural contra incêndio
- i) INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 09/2019 Compartimentação horizontal e compartimentação vertical
- j) INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 10/2019 Controle de materiais de acabamento e

de revestimento

k) INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº. 11/2019 Saídas de emergência;

l) INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 14/2019 Carga de incêndio nas edificações e áreas de risco;

m)INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 42/2019 Projeto Técnico Simplificado (PTS).

#### 6.2.3. Legislação Municipal:

a) Plano Diretor Municipal

b) Lei de Uso e Ocupação do Solo Coordenadoria Geral de Administração

c) Certidão de Zoneamento e de Diretrizes Municipais para o terreno

d) Código de Obras dos Municípios

#### 6.2.4. Normas, Códigos, Portarias e Resoluções:

a) Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos e Federais – Práticas SEAP (Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio);

b) Normas Regulamentadoras (NRs) e diretrizes de Projeto do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;

c) RDC 50/2002 – Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, Elaboração e Avaliação de Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde do Ministério da Saúde e todas as normas, portarias e decretos de saúde nela indicados;

d) Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA-CONFEA e do CAU;

e) Portarias do Conselho de Vigilância Sanitária (CVS) e da Associação Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

f) Código de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí;

g) Código de Obras do Município de Teresina;

h) Normas Brasileiras (NBR) realizadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas para materiais e serviços da construção civil.

### 7. DOS ASPECTOS SOCIAIS

7.1. O(a) Contratado(a) deverá seguir as diretrizes contidas no Plano de Gestão de Mão de Obra (PGMO) do projeto disponibilizado por meio do link <chromeextension://efaidnbmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://pdh.seplan.pi.gov.br/wp-content/uploads/2025/05/procedimentos-de-gestao-de-mao-de-obra.pdf>.

7.2. O (a) Contratado (a) deverá assinar no ato da contratação o Termo de Compromisso com Código de Conduta do Projeto (anexo 1) do PGMO, comprometendo-se a respeitar e implementar suas disposições durante a vigência do contrato.

### 8. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O Consultor realizará seus trabalhos nas instalações da UIP SESAPI, localizada no endereço Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, CEP: 64.018-900, Teresina-PI, bem como nos 12 Territórios de Saúde onde serão executados serviços e ações do PDH.

8.2. O Consultor, a critério do Contratante, poderá ainda, desde que previamente autorizado, realizar atividades na modalidade “Home Office”.

8.3. Se, porventura, forem realizados trabalhos pelo Consultor, na modalidade “Home Office”, todos os custos inerentes, a exemplo de equipamentos, energia, telefonia e internet serão de responsabilidade do Consultor.

8.4. A critério da contratante, o (a) Consultor (a) deverá ter disponibilidade para viagem aos 12 territórios de saúde, onde os serviços e ações serão desenvolvidos.

## 9. PERFIL PROFISSIONAL

9.1. Para a função de Consultor individual na área de Engenharia o (a) profissional concorrente deverá apresentar e comprovar as seguintes qualificações e experiências:

9.1.1. Profissional graduado em curso de nível superior em Engenharia Civil com registro ativo/visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/PI);

9.1.2. Apresentar comprovação através de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e Atestado de Execução dos Serviços emitido por empresas públicas e/ou privadas acompanhadas de ARTs correspondentes;

9.1.2.1. Elaboração de no mínimo três Projetos Complementares Hospitalares de média e/ou alta complexidade com área mínima de construção de 1.000 m<sup>2</sup>; permitida a soma de áreas de projetos independentes;

9.1.2.2. Elaboração de Planilha Orçamentária de obras hospitalares/afins com área mínima de construção de 1.000 m<sup>2</sup>; permitida a soma de áreas de projetos independentes;

9.1.2.3. ART de Fiscalização/Supervisão de obras hospitalares/afins com área mínima de construção de 1.000 m<sup>2</sup>; permitida a soma de áreas de projetos independentes.

9.2. É desejável ainda que o(a) consultor(a) tenha:

9.2.1. Experiência de trabalho comprovada em elaboração de projetos de obras públicas;

9.2.2. Experiência de trabalho comprovada em monitoramento da execução de obras públicas;

9.2.3. Experiência de trabalho comprovada em desenvolvimento de projetos de edificações.

9.2.4. Conhecimento em Plano de Controle Ambiental (PCA) e ou conhecimento em gestão ambiental/social na execução de obras conforme diretrizes estabelecidas na legislação nacional e ou normativos do Banco Mundial.

## 10. INSUMOS DISPONÍVEIS

10.1. A Contratante disponibilizará ao (à) Consultor(a) local para o desempenho de suas atividades, incluindo disponibilização de mobiliário e equipamentos de informática, e meios para locomoção e diárias quando necessárias viagens pelo Projeto.

## 11. DESPESAS REEMBOSAVEIS

11.1. A presente contratação não comprehende o pagamento de despesas reembolsáveis. As despesas com transporte (aéreo ou terrestre) em classe econômica e as despesas com deslocamento, hospedagem e/ou alimentação relacionadas ao Projeto serão custeadas pela Contratante.

(assinado eletronicamente)  
**CLÉCIO MOREIRA LOPES**  
Coordenador da UIP/SESAPI

APROVO:

(assinado eletronicamente)  
**ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS**  
Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIO MOREIRA LOPES - Matr.0319088-9, Diretor**, em 19/08/2025, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0000000-0, Secretário de Estado da Saúde**, em 21/08/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 017712105 e o código CRC 0DB093E5.